



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA**

**Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão
Secretaria de Produtos de Defesa - Seprod**

Dezembro/2014



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO
Nº 099/2014/GEAUD/CISSET-MD**

Tipo de Auditoria: Acompanhamento
Exercício: 2014
Processo nº: 60100.001216/2014-08
Entidade Auditada: Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod)
Código Entidade: 110279
Cidade Sede: Brasília – DF

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 009/2014/Geaud/Ciset-MD, de 7/8/2014, apresentamos o relatório de auditoria que trata dos resultados dos exames realizados com a finalidade de avaliar os mecanismos de controles internos administrativos, mantidos pela Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), relativos ao projeto denominado “Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa (EED)”.

1. DA INTRODUÇÃO

Os exames foram realizados no período de 27/10/2014 a 12/11/2014, compreendendo a etapa do trabalho de campo, realizada no Departamento de Produtos de Defesa e no Centro de Catalogação das Forças Armadas (Cecafa), instalado na cidade do Rio de Janeiro, ambos integrantes da estrutura da Seprod, com base nos procedimentos usuais de auditoria aplicáveis, adotados no âmbito do serviço público federal, observadas as diretrizes estabelecidas no Escopo de Auditoria nº 08/2014/Geaud/Ciset-MD, de 27/10/2014.

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, promovidos por amostragem, nos procedimentos realizados no âmbito do Departamento de Produtos de Defesa e do Centro de Catalogação das Forças Armadas, relacionados ao Projeto “Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa (EED)”, especialmente no tocante aos controles internos relativos ao cadastramento e credenciamento das Empresas Estratégicas de Defesa.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA

Os atos de gestão praticados pelos agentes condutores das diversas fases do Projeto “Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa (EED)”, além dos princípios gerais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, instituídos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, devem obedecer aos seguintes dispositivos legais específicos:

- Lei nº 12.598, de 21/3/2012, estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, bem assim sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa;

- Decreto nº 3.665, de 20/11/2000, estabelece regulamento para a fiscalização de produtos controlados;
- Decreto nº 7.970, de 28/3/2013, regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22/3/2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa;
- Decreto nº 7.974, de 1/4/2013, aprova a estrutura regimental do Ministério da Defesa;
- Decreto nº 8.122, de 16/10/2013, regulamenta o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID);
- Portaria nº 2.640/MD, de 10/9/2013, define a composição da Comissão Mista de Defesa (CMID);
- Portaria Normativa nº 2.619/MD, de 10/9/2013, institui grupos de assessoramento à Comissão Mista da Indústria de Defesa;
- Portaria Normativa nº 3.214/MD, de 26/11/2013, dispõe sobre a organização da Comissão Mista da Indústria de Defesa.
- Portaria nº 1.345/MD, de 28/5/2014, Portaria nº 2.029, de 13/8/2014, e Portaria nº 1.636/MD, de 27/6/2014, todas relativas à classificação de Produtos Estratégicos de Defesa (PED); e
- Portaria nº 1.346/MD, de 28/5/2014, Portaria nº 1.635/MD, de 27/6/2014, e Portaria nº 2.028/MD, de 13/8/2014, todas concernentes a credenciamentos de Empresas Estratégicas de Defesa (EED).

Como subsídios para realização do presente trabalho, utilizamos, também, o manual denominado “Instruções para classificação de produtos e credenciamento de empresas de defesa” (versão de outubro/2014), o Plano de Trabalho Anual da Secretaria-Geral, para o exercício de 2014, além da documentação apresentada e informações prestadas pela administração ou colhidas em reuniões no decorrer da auditoria.

3. DA CONCEITUAÇÃO DAS EMPRESAS ESTRATÉGICAS DE DEFESA E DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS

Nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 12.598, de 21/3/2012, enquadra-se como Empresa Estratégica de Defesa (EED) toda pessoa jurídica, credenciada pelo Ministério da Defesa, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços referidos no art. 10, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de Produto Estratégico de Defesa no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;
- b) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço;
- c) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida, observado o disposto no inciso X do caput;
- d) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e
- e) assegurar a continuidade produtiva no País.

Registre-se que, consoante o disposto no art. 6º da citada Lei nº 12.598/2012, as Empresas Estratégicas de Defesa terão acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, aos bens e serviços de defesa nacional de que produza ou desenvolva definidos em ato do Poder Executivo, ou preste os serviços de venda ou importação, de que trata o art.10 do referido diploma legal, empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos referidos bens.

Nesse propósito, o art. 7º da citada lei, instituiu o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), o qual prevê a concessão de incentivos de isenção tributária, no tocante às contribuições para o Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Imposto sobre o Produto Industrializado (IPI), em favor das empresas fornecedoras de bens e serviços de interesse da indústria de defesa, observadas as condições estabelecidas no art. 9º daquele diploma legal.

4. DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA SEPROD

De antemão, convém registrar que a Secretaria de Produtos de Defesa, unidade diretamente vinculada à Secretaria-Geral deste Ministério, tem como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento da cadeia produtiva do complexo industrial de defesa, inclusive mediante a utilização do poder de compra governamental e de instrumentos fiscais e creditícios para alcançar maior autonomia tecnológica e produtiva, assim como supervisionar as atividades de aquisição de informações de tecnologia militar, do Sistema Militar de Catalogação e do Sistema Nacional de Catalogação.

Em conformidade com o contido no art. 32 do Decreto nº 7.974/2013 (Capítulo III, Seção IV- Anexo I), a Secretaria de Produtos de Defesa, a qual conta, em sua estrutura organizacional, com o Departamento de Produtos de Defesa (Deprod), o Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial (Decti) e o Departamento de Catalogação (Decat), detém as seguintes atribuições regimentais:

- I - subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e o Secretário-Geral nos assuntos de sua competência;
- II - propor os fundamentos para a formulação e atualização da política nacional de ciência, tecnologia e inovação de defesa, para o desenvolvimento tecnológico e a criação de novos produtos de defesa, e acompanhar sua execução;
- III - propor os fundamentos para formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar sua execução;
- IV - propor a formulação e atualização da política de compras de produtos de defesa e acompanhar a sua execução;
- V - propor a formulação e atualização da política nacional de catalogação e acompanhar a sua execução;
- VI - normatizar e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e exportações de produtos de defesa;
- VII - conduzir programas e projetos de promoção comercial dos produtos de defesa nacionais;
- VIII - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:
 - a) acompanhar os processos e coordenar os programas e projetos de articulação e equipamentos de defesa;
 - b) propor diretrizes para a determinação de necessidades e requisitos, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;
 - c) coordenar a padronização dos produtos de defesa de uso ou interesse comum das Forças Armadas;

- d) coordenar a integração das aquisições de interesse das Forças Armadas; e
- e) propor diretrizes relativas à obtenção e distribuição de bens e serviços;
- IX - supervisionar e fomentar as atividades de tecnologia industrial;
- X - supervisionar as atividades de ciência, tecnologia e inovação, visando ao desenvolvimento e à industrialização de novos produtos de defesa;
- XI - representar o Ministério da Defesa, na sua área de atuação, perante outros Ministérios, fóruns nacionais e internacionais nas discussões de matérias que envolvam produtos de defesa e nos assuntos ligados à ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa; e
- XII - supervisionar as atividades de aquisição de informações de tecnologia militar, do sistema militar de catalogação e do sistema nacional de catalogação.

No que diz respeito ao Deprod, em razão da relevância das ações de sua responsabilidade para o desempenho daquela Secretaria, relativamente à execução do Projeto “Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa (EED)”, vale destacar as atribuições previstas no art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 7.974/2013:

- I - propor ao Secretário de Produtos de Defesa:
 - a) normas para a classificação dos produtos de defesa e duas das empresas estratégicas de defesa e das empresas com capacitação dual;
 - b) os requisitos especiais que deverão ser atendidos pelos produtos de defesa para ser classificados como estratégicos;
 - c) critérios e procedimentos para contratação e aquisição de produtos de defesa; e
 - d) cláusulas de capacitação industrial e de compensação comercial e industrial.
- II - exercer o controle sobre o ciclo de vida dos produtos de defesa e sobre as empresas estratégicas de defesa;
- III - propor as bases para a formulação e atualização da política de compras de produtos de defesa e acompanhar a sua execução;
- IV - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Militar da Indústria de Defesa;
- V - propor as bases para formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar a sua execução;
- VI - exercer o controle das importações e exportações de produtos de defesa;
- VII - coordenar a fiscalização das empresas estratégicas de defesa e dos produtos de defesa;
- VIII - coordenar o fomento das atividades de produção e exportação de produtos de defesa;
- IX - coordenar a participação das Forças Armadas no processo de fabricação de produtos de defesa; e
- X - coordenar as ações e propor aperfeiçoamentos para as medidas de compensação comercial e industrial (offset) de interesse da defesa.

5. DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS À COMISSÃO MISTA DA INDÚSTRIA DE DEFESA (CMID)

A Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID), em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.970, de 28/3/2013, que regulamentou, parcialmente, a Lei nº 12.598/2012, além da competência de assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa, detém atribuições de propor à autoridade Ministerial a classificação de Produto de Defesa (PRODE),

como Produto Estratégico de Defesa (PED), assim como o credenciamento de Empresa de Defesa como EED.

Composta por representantes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CMID, conforme Portaria nº 2.640/MD, de 10/9/2013, conta, ainda, com a participação da Administração Central do Ministério da Defesa, representada pelos titulares do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), da Secretaria-Geral (SG), da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod) e da Chefia de Logística (CHELOG).

Diga-se, também, que, em consonância com a citada Portaria, a Comissão Mista da Indústria de Defesa é presidida pelo titular do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e tem o Diretor do Departamento de Produtos de Defesa (Deprod) como Secretário Executivo, o qual acumula as atribuições de suplente do Secretário de Produtos de Defesa.

6 DOS PROJETOS VINCULADOS À SEPROD

O Plano de Trabalho Anual da Secretaria-Geral, para o exercício de 2014, contempla 8 (oito) projetos de responsabilidade da Seprod, todos vinculados ao macroprocesso “Logística e Mobilização”, abrangendo os processos relacionados às necessidades de logísticas de defesa e à coordenação para seu atendimento, incluindo as ações voltadas ao fortalecimento da base industrial de defesa e o desenvolvimento de produtos de defesa, assim como as funções ligadas à mobilização nacional e militar.

O macroprocesso “Logística e Mobilização” compreende o desenvolvimento dos seguintes projetos, sob responsabilidade da Seprod:

- Cadastro de Empresas de Interesse de Defesa;
- Fluxo de Trabalho da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID);
- Organização da Feira Internacional de Segurança Pública e Corporativa (LAAD-2015);
- Obtenção de Produtos ou Sistemas de Defesa Comuns a mais de uma Força;
- **Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa (EED);**
- Sistema de Informações Gerenciais para o SISMICAT;
- Estrutura de Governança do SISMICAT; e
- Fomento às Exportações de Produtos de Defesa (PRODE).

Dentre os mencionados projetos destaca-se o denominado “Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa (EED)”, previstas na Lei nº 12.598/2012, que dispõe sobre as normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa.

Acrescente-se que, a referida lei, marco regulatório para a Base Industrial de Defesa (BID), possibilita que empresas nacionais produtoras de bens, serviços, informações e obras finalísticos de Defesa recebam incentivos estatais para o desenvolvimento da base industrial de defesa, desde que preenchidos requisitos próprios e cumulativos, previstos naquele normativo.

Assim, as empresas credenciadas na condição de EED, mediante aprovação por parte do Ministro de Estado da Defesa, com base em proposta da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID), ficam habilitadas a receber vantagens competitivas e fiscais, tais como: participação exclusiva a licitações que envolvam o fornecimento ou o desenvolvimento de Produto Estratégico de Defesa (PED) e acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, aos bens e serviços de defesa nacional.

7 DO FLUXO DO PROJETO AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS ESTRATÉGICAS DE DEFESA

De acordo com o manual “Instruções para classificação de produtos e credenciamento de empresas de defesa”, disponibilizado no sítio eletrônico do SisCaPED (<https://SisCaPED.defesa.gov.br>), a Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod) detém a responsabilidade de gerir o processo atinente ao credenciamento das empresas e à classificação dos produtos de defesa (PRODE). Nesse sentido, e com o fito de automatizar o processo, bem assim dar suporte à decisão ministerial de credenciar empresas e classificar produtos de defesa, foi desenvolvido o Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SisCaPED), que permite realizar cadastro, acompanhar o andamento do processo de credenciamento e de classificação.

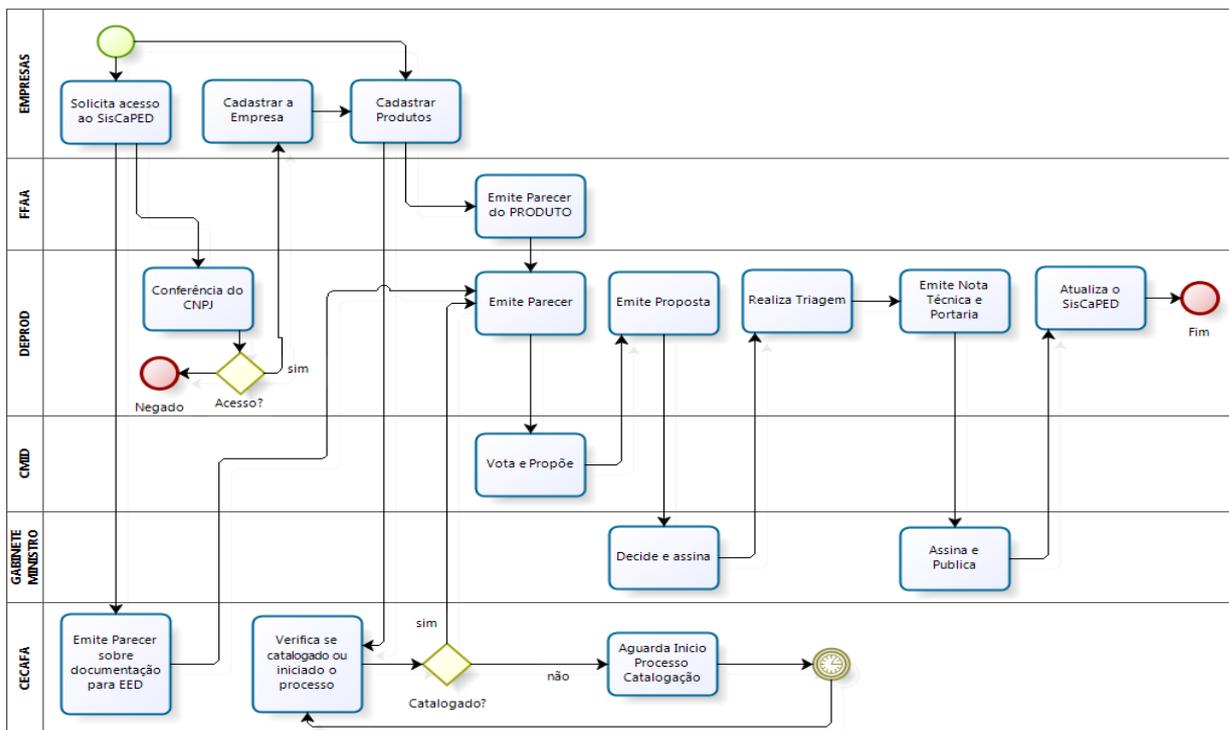
O mencionado Sistema, que dispõe das funcionalidades de arquivar cadastros de empresas e de produtos, além do registro do histórico de credenciamento e classificação, visa garantir a transparência do processo, por meio do acompanhamento pelos atores envolvidos. Permite, ainda, ultimar os procedimentos, por parte dos agentes interessados, bem assim a realização de consultas e expedição de relatórios com a finalidade de auxiliar o planejamento das ações de fomento.

O processo de credenciamento das empresas estratégicas requer o envolvimento de diversos atores, quais sejam:

- Empresa proponente de credenciamento;
- Comandos das Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica;
- Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod);
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID);
- Gabinete do Ministro de Estado da Defesa; e
- Centro de Catalogação das Forças Armadas (Cecafa).

Vale ressaltar que, relativamente ao uso do SisCaPED, além da Seprod, são usuários do Sistema, os representantes das empresas proponentes de credenciamento, das Forças Armadas, do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior e do Centro de Catalogação das Forças Armadas.

A figura a seguir, contempla o fluxo do processo de credenciamento de empresas, segundo informação prestada pelo Centro de Catalogação das Forças Armadas (Cecafa), em resposta à solicitação desta equipe de auditoria:



De acordo com o manual do SisCaPED, o processo de credenciamento inicia-se com o preenchimento de pré-cadastro, por parte da empresa, mediante o acesso ao referido sistema, por meio da *internet*, devendo, a empresa, para tanto, solicitar registro para cada número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de que dispõe. As informações fornecidas pelas interessadas serão validadas pelo Departamento de Produtos de Defesa que poderá negar ou liberar o acesso da proponente ao mencionado Sistema.

Em sendo negado, a empresa é informada, por meio de mensagem encaminhada via e-mail. Em caso de aceitação, conforme exposto no manual do SisCaPED, a empresa interessada é informada da liberação do acesso, mediante “mensagem de boas-vindas na caixa de entrada da empresa no SisCaPED. Por isso, é necessário que a empresa tente acessar o SisCaPED após o prazo recomendado no aviso de registro bem sucedido. A mensagem de boas-vindas alertará a empresa para completar seu cadastro e o cadastro de seus produtos”. Assim, superada essa fase, e validado o registro, o SisCaPED envia, automaticamente, à Deprod/Seprod, às Forças Armadas e ao Cecafo, mensagens comunicando-lhes sobre o acesso autorizado a nova empresa.

Após a liberação do acesso, o SisCaPED gera duas pendências, uma para que a empresa complete seu cadastro, e outra para que seja efetuado o cadastro de pelo menos um produto no Sistema, ficando a Deprod/Seprod com a responsabilidade de validar os cadastros e retirar as pendências, consoante previsto no referido manual.

A empresa autorizada ao acesso no SisCaPED, por sua vez, poderá promover o cadastro como Empresa de Defesa (ED) ou Empresa Estratégica de Defesa (EED). Caso opte por se cadastrar como EED o sistema gera, automaticamente, pendência para que a mesma envie a documentação, em meio físico, ao Cecafo, bem assim atenda o prescrito no inciso IV, do art 2º, da Lei nº 12.598/12, exposto a seguir:

- a) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços referidos no art. 10, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;

- b) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço;
- c) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida, observado o disposto no inciso X do caput;
- d) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e
- e) assegurar a continuidade produtiva no País;

De sua parte, o Cecafa procede à autuação de processo, ficando no aguardo do encaminhamento, pela empresa interessada, da documentação física, relacionada a seguir:

- Cópia autenticada em cartório do estatuto ou contrato social;
- Declaração de Comprovação de Conhecimento Científico ou Tecnológico no Brasil;
- Cópia autenticada de acordo com Instituição Científica e Tecnológica (ICT), se for o caso;
- Declaração de Continuidade Produtiva no Brasil;
- Declaração de Limite de Votos Exercidos por Conjunto de Sócios ou Acionistas e Grupos de Sócios ou Acionistas Estrangeiros; e
- Declaração de compromisso de catalogar os itens não cadastrados no SISMICAT.

Importante frisar que as declarações apresentadas pelas empresas são autodeclaratórias e devem ser formalizadas mediante o reconhecimento de firmas em cartório. Dessa forma, o Cecafa avalia a conformidade dos documentos, face às exigências legais e, havendo necessidade, promove diligência junto à empresa solicitando o envio de novos documentos. Caso o Cecafa aprove a documentação, emite parecer favorável à continuidade do processo de credenciamento da empresa como EED, e, conseqüentemente, realiza a baixa da pendência no SisCaPED.

O cadastro de produto no SisCaPED exige o preenchimento, pela empresa, de formulários eletrônicos, segundo as orientações constantes no próprio Sistema, com informações visando aferir a proporção de conteúdo nacional, envolvendo dados sobre o próprio produto, o desenvolvimento do projeto e a produção na indústria do respectivo produto de defesa, registrando, inclusive, aqueles de natureza singular, de modo a evitar o cadastramento genérico de produtos.

Na etapa de detalhamento das informações sobre o produto, a empresa deve, também, optar entre apresentar a Declaração de Conteúdo Nacional (DCN) ou a Declaração de Processo Produtivo (DPP). Caso escolha a DPP, de acordo com o contido no subitem 3.3 – Cadastro de Produto do manual, *“o Sistema envia automaticamente uma mensagem ao MDIC, solicitando a emissão da declaração. A empresa deverá enviar a declaração que escolheu para a Seprod, anexada a uma mensagem do SisCaPED. A Seprod validará a declaração e a anexará ao cadastro do produto”*.

Ao salvar o cadastro do produto, são geradas, automaticamente, três pendências no SisCaPED, que deverão ser retiradas pela Deprod/Seprod. A primeira deve ser baixada quando for anexada ao cadastro do produto a declaração válida (DCN ou DPP). A segunda, quando o

produto receber pelo menos um parecer técnico elaborado pelas Forças Armadas ou pela Seprod. A terceira, tão logo o cadastro do produto esteja válido.

Ainda no que tange ao cadastro de Produto de Defesa no Sistema, a empresa deve selecionar o tipo de produto que, segundo o previsto na Lei nº 12.598/2012, pode ser “*bem, serviço, obra ou informação*”. Na hipótese do produto vir a ser cadastrado como “bem”, o SisCaPED inclui automaticamente pendência para que seja iniciada a catalogação no Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT). Caso o produto já esteja catalogado no SISMICAT, a empresa deve preencher no cadastro o código do produto.

Por outro lado, caso o produto não esteja catalogado no SISMICAT, a interessada deve solicitar junto ao Cecafo o Código de Empresa (CODEMP), o qual providenciará a baixa da pendência no SisCaPED, após a comprovação do início do processo de catalogação pela empresa, mediante o envio de cópia do protocolo de entrega dos dados técnicos ao referido Centro de Catalogação.

Cabe frisar que os processos de classificação e de credenciamento dependem somente da comprovação do início da catalogação no SISMICAT e não do seu final, uma vez que a duração da catalogação varia, segundo a complexidade do produto e a capacidade operacional de cada força singular de catalogá-los.

Por intermédio de seus representantes, os Comandos das Forças Armadas e a Seprod devem avaliar todos os produtos, emitindo, no mínimo, um parecer para cada produto. Nesse parecer, o representante pode classificá-lo como Produto da Cadeia Produtiva (PCP), PRODE, PED, ou “NÃO SE APLICA”. Nos casos em que o produto receba “Parecer Favorável Para PED”, esse estará apto a ser avaliado pela Comissão Mista da Indústria de Defesa.

O Parecer sobre o produto, além das informações acerca da proposta de classificação e da nomenclatura do produto, deve conter análise quanto ao conteúdo tecnológico, à imprescindibilidade e à dificuldade de obtenção acerca do PED, conforme previsto no inciso II, do art. 2º da Lei nº 12.598/2012. Nesse contexto, foi desenvolvida a métrica “TOP”, a fim de avaliar, respectivamente, as características Tecnológicas, Operacionais (ligada à imprescindibilidade) e Produtivas (relacionada à dificuldade de obtenção) dos produtos.

Em que pese à ordem da métrica “TOP”, a primeira avaliação diz respeito à criticidade de fornecimento (P), que “*expressa dependência de fornecedores, externos e internos, para a obtenção do produto*”. Em consonância com esse critério, poderão ser estratégicos somente os PRODE produzidos no Brasil.

A segunda avaliação realizada pelas Forças recai sobre a essencialidade operacional do produto (O), “*que mede a dependência operacional em termos de capacidade e de PRODE. [...] A autonomia operacional da Força aumenta quando se dispõe, para cada efeito, de capacidades alternativas e, para cada capacidade, de PRODE alternativos*”. Um PRODE poderá ser considerado como estratégico se for essencial para alguma capacidade operacional essencial.

A terceira e última avaliação recai sobre a trivialidade do conteúdo tecnológico do produto (T), que revela a autonomia tecnológica nacional em comparação com outros países. Considera-se, para esse efeito, tecnologia crítica aquela que poucos países dominam e, por isso, está sujeita a restrições e embargos para a obtenção. Desse modo, será estratégico o PRODE que esteja na condição de tecnologia crítica dominada pelo Brasil.

De modo a complementar a análise “TOP”, notadamente com a finalidade de classificar ou não um produto como PED, no parecer podem ser avaliadas informações adicionais, citando-se, a título de exemplo, a capacidade de produção da empresa, a de empresas concorrentes credenciadas, o tamanho do mercado, as demandas das Forças Armadas, além de

propostas de soluções, tais como: aumento do número de fabricantes nacionais ou, até, inibição da criação de novas empresas.

Ultrapassada a fase da emissão de pareceres, a Seprod reúne a documentação de suporte para fins de apresentação e avaliação na Reunião Técnica da Comissão Mista da Indústria de Defesa (RT-CMID), e, nesse caso, para efeito da validação do parecer, a empresa e o produto não poderão apresentar registro de pendências no SisCaPED.

No transcorrer da reunião técnica da CMID, os agentes envolvidos avaliam as informações sobre as empresas, os produtos e os pareceres elaborados pelas Forças Armadas ou pela Seprod, com vistas a decidir quais produtos estão em condições de serem apresentados na Reunião Deliberativa da CMID (RD-CMID)".

Em decorrência, *“os representantes das FA e da Seprod ficam à disposição para sanar dúvidas, prestar esclarecimentos ou anotar as pendências sobre as empresas ou produtos”*. Além disso, a Secretaria de Produtos de Defesa fica com a incumbência de promover *“gestão das demandas surgidas na reunião, que devem ser sanadas e, até dois dias úteis antes da Reunião Deliberativa da CMID (RD-CMID), serão definidas a Lista de Empresas para Credenciamento e a Lista de Produtos para Classificação”*.

Registre-se, ainda, que o Ministério da Defesa também detém poderes para realizar visita técnica às empresas, em articulação com o MDIC, o MCTI e outros órgãos, com a finalidade de avaliar as condições de EED e/ou verificação de conformidade de DCN ou de DPP.

Na reunião deliberativa da CMID são votadas as propostas de credenciamentos de empresas e de produtos, devendo as aprovadas ser submetidas à análise ministerial, na forma de lista. Após aprovação pelo Ministro de Estado da Pasta da Defesa, a Seprod confecciona Nota Técnica e respectiva Portaria, para fins de publicação do ato no Diário Oficial da União.

Dentre as competências da Seprod consta a atualização das informações no SisCaPED, no tocante ao registro das aprovações e das não aprovações, sendo que o Sistema envia mensagens automáticas para as empresas, comunicando-lhes os resultados dos credenciamentos ou das classificações.

Conforme dados fornecidos pela Seprod, atualmente 251 (duzentos e cinquenta e uma) empresas encontram-se cadastradas no SisCaPED, sendo que 60 (sessenta) estão credenciadas como EED (23,9%). Relativamente aos produtos, constam no Sistema, 2.047 (dois mil e quarenta e sete) produtos cadastrados, dentre, os quais, 227 (duzentos e vinte e sete) aproximadamente 11%, foram classificados como estratégicos de defesa (PED).

8 DOS EXAMES ESPECÍFICOS

A partir do conhecimento das etapas e do fluxo de operacionalização do processo de credenciamento das empresas estratégicas de defesa, obtidos por meio de reuniões com os gestores, da análise das respostas aos questionamentos formais da auditoria e da leitura das normas e do manual do SisCaPED, passamos à etapa de análise dos documentos físicos que subsidiam os registros efetuados pelo Cecafo, atinentes ao cadastramento inicial das empresas no sistema.

A análise documental incidiu sobre os registros referentes a 25 (vinte e cinco) empresas, relacionadas a seguir, que corresponde a 41,6% das empresas credenciadas como Empresa Estratégica de Defesa (EED):

EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
AEQ	03.535.330/0002-50	AEQ Aliança Eletroquímica Ltda.
ARMTEC	06.941.284/0001-05	ARMTEC Tecnologia em Robótica Ltda.

ATECH	11.262.624/0001-01	Atech-Negócios em Tecnologias S.A.
AXUR	10.318.969/0001-69	ISO Expert Internacional Ltda.
BCA	03.452.655/0001-99	BCA Têxtil Ltda.
CONDOR	30.092.431/0001-96	Condor S/A Indústria Química
FLIGHT TECHNOLOGIES	07.498.381/0001-20	FT Sistemas, Serviços e Aerolevanteamento S.A.
IACIT	56.035.876/0001-28	IACIT Soluções Tecnológicas S.A.
IAS	05.116.872/0001-33	IAS-Increase Aviation Service Ltda.
MECTRON	65.481.012/0001-20	MECTRON-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
NITRO QUIMICA	61.150.348/0001-50	Companhia Nitro Química Brasileira
ORBITAL ENGENHARIA	04.318.188/0001-71	Orbital Engenharia Ltda.
KRYPTUS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	05.761.098/0001-13	Kryptus Segurança da Informação LTDA
NG	01.939.979/0001-20	NG Metalúrgica Ltda.
ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A.	13.688.755/0001-72	Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A.
SAIPHER ATC	00.628.447/0001-00	Saipher ATC Ltda.
SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.	15.675.599/0001-30	Savis Tecnologia e Sistemas S.A.
AMS KEPLER	10.834.525/0001-86	AMS Kepler Engenharia de Sistema Ltda.
AGRALE	88.610.324/0001-92	Agrale S.A.
AGDS	11.218.949/0001-89	Andrade Gutierrez Defesa & Segurança
OAS DEFESA	15.806.518/0001-94	OAS Defesa S.A.
QUEIROZ GALVÃO DEFESA	13.259.186/0001-40	Queiroz Galvão Tecnologia em Defesa e Segurança S.A.
BOMBAS TRIGLAU	83.082.867/0001-60	Bombas Triglau Ind. e Com. LTDA. EPP
FUNDAÇÃO EZUTE	01.710.917/0001-42	Fundação Ezute
MIRABILIS	14.371.565/0001-90	Mirabilis Consultoria e Gestão Empresarial LTDA.

Em decorrência das avaliações promovidas sobre o fluxo operacional de credenciamento das empresas estratégicas de defesa, o funcionamento do SisCaPED e aos documentos de suporte aos registros contidos no sistema, apresentamos, nos tópicos 8.1 a 8.7, a seguir, os principais riscos incorridos pela Seprod, na realização do credenciamento de empresas, assim como as oportunidades de melhorias dos mecanismos de controles administrativos, instituídos com a finalidade de mitigar os riscos inerentes ao processo.

8.1. Risco: Credenciar empresa como EED sem a suficiente comprovação da Declaração de Conteúdo Nacional (DCN)

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.970, de 28/3/2013, “as empresas interessadas em obter credenciamento no SISMICAT como Empresa de Defesa - ED, deverão solicitá-lo no SISMICAT, apresentando a Declaração de Processo Produtivo - DPP ou a Declaração de Conteúdo Nacional - DCN dos seus PRODE ou SD.” Além disso, o parágrafo 6º do mesmo artigo estabelece que “caberá ao Ministério da Defesa, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e

Inovação e, quando necessário, com outros órgãos públicos, verificar a conformidade das DPP ou DCN.”.

Nos exames realizados, verificamos que o credenciamento das empresas, relacionadas no item 8, foi efetivado pelo Ministério da Defesa, sem a devida verificação de conformidade da Declaração de Conteúdo Nacional (DCN), prestada de forma autodeclaratória pelas empresas proponentes. A esse respeito, cumpre ressaltar que tal declaração consiste em documento fundamental na certificação de que o produto é, efetivamente, produzido no Brasil, condição imprescindível para a classificação do produto como estratégico de defesa, conforme a análise da métrica “TOP”. Registre-se, também, que as DCN apresentadas foram aceitas pelo Deprod/Seprod, a despeito de não terem sido realizadas as necessárias visitas técnicas.

Demandado a apresentar cópias das DCN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 03.09/2014/Geaud/Ciset-MD, de 17/11/2014, o gestor, mediante o Memorando nº 353/DEPROD/SEPROD/SG-MD, de 20/11/2014, informou que *“o modelo da DCN foi alterado no dia 06 de outubro de 2014, pelas Novas Instruções e disponibilizado para as empresas, iniciando um processo de anexação no SisCaPED nos novos moldes solicitados. Das empresas que estão sendo solicitadas as DCN pela Auditoria (...), duas apresentaram o referido documento. Ressalva-se que foram emitidas pendências automáticas para todas as empresas cadastradas no SisCaPED e só serão retiradas após a anexação das DCN”.*

No que diz respeito à realização de visitas técnicas o gestor manifestou que, *“no exercício de 2014, foram realizadas visitas às Empresas de Defesa com a finalidade de incentivar e fortalecer o elo entre o Ministério da Defesa e a Base Industrial de Defesa em cumprimento a missão institucional deste Departamento, mas não foram considerados os aspectos técnicos em relação ao credenciamento”.* Ainda, acerca de procedimentos e critérios voltados à elaboração de roteiros de visitas técnicas informou que o assunto será incluído na pauta de reunião da CMID a ser realizada em dezembro em curso.

Nesse contexto, destacamos o fato de que, no decorrer do processo de atualização do modelo da DCN a ser apresentada pelas empresas, os documentos anteriores, que se encontravam na base de dados do SisCaPED - e eram utilizados como suporte para comprovação da nacionalidade dos produtos - não estão mais registrados no referido Sistema, impossibilitando a avaliação, por parte da auditoria. Atualmente, somente 2 (duas) das empresas relacionadas no item 8 (OAS Defesa S.A e Queiroz Galvão Tecnologia em Defesa e Segurança S.A) apresentaram a DCN conforme o novo modelo, havendo pendências no SisCaPED para as demais. Tal ocorrência configura fragilidade nos controles internos do Deprod/Seprod, pela ausência da documentação comprobatória, exigida no art. 7º do Decreto nº 7.970, de 28/3/2013.

8.1.1. Oportunidade de Melhoria dos Controles Internos Administrativos

Assim, em face do risco identificado, propomos que o Deprod/Seprod solicite das empresas a apresentação das Declarações de Conteúdo Nacional ainda pendentes no SisCaPED, a fim de certificar-se do atendimento da documentação exigida nos regramentos do referido Sistema. Além disso, propomos, ao Deprod/Seprod, a realização sistemática de visitas técnicas às empresas credenciadas como EED, de forma a comprovar a conformidade das DCN apresentadas.

8.2. Risco: Aceitar acordos celebrados com Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), sem o preenchimento das condições exigidas no procedimento interno.

Conforme preconizado na alínea “c”, inciso IV, art. 2º da Lei nº 12.598/2012, a Empresa Estratégica de Defesa é obrigada a *“dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e*

tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida [...]”.

Além disso, consta no manual “Instruções para classificação de produtos e credenciamento de empresas de defesa” (versão de outubro/2014) do Ministério da Defesa, previsão da apresentação ao Cecafo, por parte das empresas, de cópia autenticada, de acordo, caso haja, celebrado com Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

Porém, por ocasião da análise dos processos relativos à documentação apresentada pelas empresas credenciadas como EED, constatamos a ocorrência de aceitação, por parte do Cecafo, de cópias não autenticadas de acordos celebrados com Instituições Científicas e Tecnológicas, submetendo, a risco, por questão falta de reconhecimento de autenticidade, o processo de credenciamento, dada a possibilidade de credenciamento de empresa que não comprove, de fato, o conhecimento científico ou tecnológico, fundamentados em acordos de parceria firmados com ICTs.

Sobre o assunto, o gestor, mediante o Memorando nº 344/DEPROD/SEPROD/SG-MD, de 17/11/2014, informou que, para cumprir a exigência da Lei nº 12.568/2012, vem sendo realizada a verificação da conformidade das declarações e dos contratos/estatutos sociais apresentadas pelas empresas, com aposição da assinatura reconhecida em cartório. Complementou dizendo que, para as demais documentações, julgadas relevantes pelas empresas e encaminhadas ao Cecafo, não são exigidos autenticação ou reconhecimento de firma. Com relação às cópias dos acordos com as ICT, afirmou que esses não fazem parte do escopo de documentos obrigatórios, por isso não vem sendo exigida a autenticação.

Como vemos, o Cecafo tem exigido regularmente a autenticação dos documentos explicitamente constantes na legislação, denotando a adequação dos procedimentos administrativos, no que tange à aceitação de documentos para credenciamento das empresas. Contudo, conforme já citado, a ausência de autenticação das cópias dos contratos, acordos, convênios, etc., firmados entre as empresas proponentes e as Instituições Científicas e Tecnológicas revela o não cumprimento de exigência constante no citado manual, versão de outubro/2014, editado pelo Ministério da Defesa, denotando falha nos controles internos, prática, ressaltamos, que vai de encontro ao procedimento previsto, em documento que, atualmente, norteia o credenciamento das empresas na condição de EED.

8.2.1. Oportunidade de Melhoria dos Controles Internos Administrativos

No intuito de mitigar o risco antes comentado, sugerimos que a Seprod passe a exigir cópias autenticadas dos acordos firmados entre as empresas solicitantes de credenciamento como EED e as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), de forma a proporcionar maior segurança e fundamentação quanto à comprovação do conhecimento científico e tecnológico, segundo o previsto na legislação e nas diretrizes traçadas pelo Ministério da Defesa.

8.3. Risco: Classificar produtos como estratégicos de defesa sem a devida fundamentação técnica registrada no SisCaPED

A Lei nº 12.598/12, no inciso II de seu art. 2º, classifica Produto Estratégico de Defesa (PED) como sendo todo Produto de Defesa que, pelo conteúdo tecnológico, pela imprescindibilidade ou pela dificuldade de obtenção, seja considerado de interesse estratégico para a defesa nacional.

De forma a viabilizar as análises necessárias, relacionadas à imprescindibilidade, dificuldade de obtenção e interesse estratégico do produto de defesa, consta no SisCaPED módulo voltado à avaliação dos produtos, denominado “Parecer”, o qual consiste na avaliação das informações incluídas no sistema pela empresa proponente, relativamente aos produtos de defesa, e envolve a análise, por parte das Forças Armadas, ou do Deprod/Seprod, no tocante à criticidade, à essencialidade e à trivialidade dos produtos, realizada diretamente no Sistema.

Dos exames procedidos nas cópias impressas das telas relativas aos pareceres concernentes aos produtos classificados como PED, produzidos pelas empresas citadas no item 8 antecedente, verificamos que as avaliações carecem de fundamentação técnica, uma vez que as justificativas postadas pelos avaliadores são genéricas, aliado a falta de registro, no Sistema, dos resultados de estudos ou de documentos capazes de balizar a decisão tomada pelo agente público. Além do mais, os pareceres não apresentam campos específicos destinados a identificar os técnicos responsáveis pelas avaliações produzidas.

8.3.1. Oportunidade de Melhoria dos Controles Internos Administrativos

Com a finalidade de mitigar o risco apresentado, e considerando as atribuições da Secretaria de Produtos de Defesa no gerenciamento do processo atinente ao credenciamento das empresas e à classificação dos produtos, propomos ao gestor a inclusão de dispositivo exigindo a obrigatoriedade de registro no SisCaPED, da documentação técnica de suporte à emissão do parecer sobre o produto de defesa, assim como do registro da identificação dos técnicos responsáveis pela confecção das avaliações.

8.4. Risco: Permitir interpretação equivocada, por parte de terceiros, da concessão de incentivos, em favor de empresas inadimplentes para com a União.

Nos exames dos processos relativos à documentação apresentada pelas empresas credenciadas como EED, constatamos que o Cecaфа não promove verificação nos sistemas corporativos oficiais, com a finalidade de verificar a situação fiscal, previdenciária, trabalhista e de idoneidade das empresas, perante à administração pública, solicitantes de credenciamento.

Instado a manifestar-se a respeito do assunto, o gestor, mediante o Memorando nº 358/DEPROD/SEPROD/SG-MD, de 21/11/2014, informou que o Cecaфа não detém atribuição para verificar as situações cadastrais de fornecedores, pois *“tais atribuições não estão definidas em Lei nem nas instruções elaboradas pela Secretaria Executiva da CMID (DEPROD).”* Acrescentou que a Lei nº 12.598/2012 não eximiu as empresas de apresentarem os documentos necessários para habilitação nas licitações, de usufruir dos benefícios do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa e obter financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e à Financiadora de Estudos e Projetos, obedecendo aos procedimentos inerentes a cada um dos benefícios.

Nesse ponto, vale destacar que a condição de EED confere à credenciada benefícios do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa, além de outros passíveis de obtenção junto às instituições públicas financiadoras de projetos especiais, conforme disciplinado no RETID.

Não resta dúvida de que o objetivo da Lei nº 12.598/2012, consiste em disciplinar as condições especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, o que, compreendemos não se confunde com a situação fiscal, previdenciária, trabalhista ou de idoneidade da empresa interessada.

Embora a Lei nº 12.598/2012, supracitada, seja omissa quanto ao assunto, estabelece, em seu art. 15, a obrigatoriedade de aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, nas licitações e contratações com o poder público, sobre as quais também se sujeitam as empresas estratégicas de defesa. Sabemos que o Estatuto das Licitações exige a comprovação de tais regularidades, inclusive no tocante a idoneidade das licitantes, para fins de contratação com o setor público.

Ocorre que, os regramentos exigidos pela Lei nº 12.598/2012 podem levar a credenciamento como EED de empresa com dívidas fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou declaradas inidôneas para contratar com a União, podendo resultar em questionamentos e situações prejudiciais à imagem da administração do Ministério da Defesa, sobretudo da autoridade ministerial, na condição de responsável pela edição do ato de credenciamento.

Assim, não havendo impedimento para o credenciamento, cabe ao gestor cercar-se dos cuidados de não contratar com instituições que se encontrem naquelas condições, fazendo valer, para tanto, todas as exigências do Estatuto das Licitações, o que, no entanto, até mesmo por questão de transparência, seja para com a sociedade civil, ou com a autoridade ministerial, não dispensa a adoção de procedimentos voltados à verificação, por ocasião do credenciamento, da situação da empresa proponente, relativamente aos referidos quesitos.

8.4.1. Oportunidade de Melhoria dos Controles Internos Administrativos

Diante do exposto, por questão do princípio da transparência, propomos a Seprod que institua mecanismos de verificação da situação fiscal, previdenciária, trabalhista e de idoneidade das empresas solicitantes de credenciamento, como forma de subsidiar a decisão da autoridade ministerial, no processo de avaliação das empresas estratégicas de defesa, bem assim de evitar interpretação equivocada, por parte de terceiros, da concessão de incentivos, em favor de empresas inadimplentes para com a União.

Nesse sentido, propomos a realização de audiência à Consultoria Jurídica da Pasta, buscando avaliar a possibilidade de credenciamento de instituição, consignando, no ato da concessão, ressalva para efeito de contratação, na hipótese de verificação de pendências do gênero, com a finalidade de ratificar a obrigatoriedade do cumprimento das disposições do Estatuto das Licitações, protegendo-se, com a medida, a imagem institucional da Pasta Ministerial.

8.5. Risco: Realizar os procedimentos de credenciamento das EED sem norma regulamentadora do processo.

Em decorrência dos exames realizados, constatamos a ausência dos regulamentos que disciplinam acerca dos procedimentos internos para o credenciamento das EED, conforme previsto no art. 19 do Decreto 7970, de 28/3/2013. Não obstante, cabe ressaltar a existência do documento intitulado “Instruções para classificação de produtos e credenciamento de empresas de defesa” (versão de outubro/2014), o qual, apesar de conter descrição de significativa parte do fluxo atinente ao projeto Avaliação das EED, não foi institucionalizado pelo Ministério da Defesa.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04.09/2014/Geaud/Ciset-MD, de 24/11/2014, o gestor, por intermédio do Memorando nº 362/DEPROD/SEPROD/SG-MD, de 26/11/2014, informou que foram elaboradas instruções para o credenciamento de empresas e classificação de produtos, destinadas a orientar as rotinas de trabalho, as quais foram apresentadas aos integrantes da CMID encontrando-se, atualmente, sua versão atualizada em trâmite na Secretaria de Organização Institucional e na Consultoria Jurídica da Pasta Ministerial.

Posteriormente, atendendo diligência, o gestor apresentou a Nota Técnica nº 14/DIFI/DEPROD/SEPROD, de 15/7/2014, contendo análise da minuta de portaria que estabelece as Instruções para Classificação de Produtos e Credenciamento de Empresas de Defesa. Na oportunidade, fez entrega da Nota Técnica nº 39/DILEG/DEORG/SEORI/SG/2014, de 1º/12/2014, elaborada após o questionamento da auditoria, contemplando a avaliação sobre a forma e a adequação da proposta à técnica de redação oficial de atos normativos. Esclareça-se, que, atualmente, tal proposta de normatização encontra-se sob a avaliação da Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial.

Dessa forma, em que pese os esforços do gestor, o regulamento proposto ainda não foi aprovado institucionalmente, fato que fragiliza técnica e juridicamente o processo de credenciamento de empresas de defesa.

8.5.1. Oportunidade de Melhoria dos Controles Internos Administrativos

Frente aos fatos, propomos a Seprod que realize gestões no sentido de monitorar e acelerar o andamento do processo que cuida da edição da portaria, relativa as Instruções para

Classificação de Produtos e Credenciamento de Empresas de Defesa, buscando eliminar a fragilidade jurídica que possa impactar diretamente o projeto “Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa”.

8.6. Risco: Alterar, de forma indevida, informações constantes no SisCaPED sem a identificação do responsável.

No intuito de gerenciar as informações e subsidiar o processo decisório de responsabilidade do Ministério da Defesa a respeito do credenciamento de empresas estratégicas de defesa, a equipe técnica do Seprod desenvolveu o Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SisCaPED), o qual permite realizar cadastro, acompanhar o andamento do processo de credenciamento, realizar consultas e manter o histórico das empresas proponentes.

Com base nas informações colhidas por ocasião das reuniões realizadas com o corpo técnico do Deprod/Seprod, especialmente com a finalidade de apresentar a funcionalidade do SisCaPED, verificamos a existência de fragilidades, relacionadas com o controle de acesso e de exclusão de pendências registradas no sobredito sistema.

No que diz respeito à fragilidade atinente ao acesso ao sistema, observamos que os órgãos usuários (Comando da Marinha, Comando do Exército, Comando da Aeronáutica, Deprod e Cecafo), representados por seus agentes públicos autorizados, utilizam login e senha única.

No caso específico do Deprod, constatamos que os agentes públicos compartilham o mesmo login, sendo possível acessar e realizar operações e alterações simultaneamente, fato que inviabiliza identificar o agente que promoveu o registro das ações naquele Sistema, e, por conseguinte, compromete as ações de apuração de responsabilidade, diante de eventual ocorrência de impropriedade, posto que o SisCaPED registra, tão somente, o órgão de origem do procedimento operacional da ação.

Relativamente ao gerenciamento de pendências, verificamos que o SisCaPED permite que um ator promova a exclusão de pendência, mesmo que a responsabilidade de analisá-la e retirá-la seja de outro, fragilidade, essa, que permite o prosseguimento do processo, sem que o agente responsável pela análise da pendência tenha conhecimento.

Em acréscimo, cumpre ainda registrar, a respeito da operacionalização, que ao acionar a tecla de exclusão de pendência, o sobredito sistema não apresenta tela de confirmação da ação, podendo, assim, resultar em retirada acidental de ações pendentes de atendimento.

Notificado a esclarecer a situação, o gestor, mediante o Memorando nº 353/DEPROD/SEPROD/SG-MD, de 20/11/2014, informou, sobre o acesso individualizado ao sistema, que foram encaminhados às Forças Armadas ofícios solicitando os dados dos usuários autorizados a atuar como “Usuários de Assessoramento” para que o Administrador do SisCaPED possa cadastrá-los com login, senha e perfis individualizados, estando a implantação prevista para até 30/3/2015.

Quanto ao gerenciamento e exclusão de pendências, informou que, atualmente, as pendências registradas no Sistema só podem ser excluídas pelo Seprod e pelo Cecafo, bem assim que o SisCaPED está sendo atualizado, de modo a permitir que cada ator do processo exclua pendências exclusivamente sob sua responsabilidade após tela de confirmação da exclusão.

8.6.1. Oportunidade de Melhoria dos Controles Internos Administrativos

A esse respeito, conquanto as melhorias anunciadas para efeito de controle sobre os registros do SisCaPED, resta-nos registrar nosso entendimento na linha de que a atualização do sistema deve ocorrer mediante acesso individualizado, por pessoal identificado, segundo o número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), compreendendo, inclusive, o controle de permissão e verificação na exclusão de pendências, de forma a eliminar o risco de responsabilização indevida de agente público envolvido no processo de credenciamento de empresa.

8.7. Risco: Descontinuar a manutenção corretiva e evolutiva do SisCaPED.

Em visita técnica à área de gerenciamento do SisCaPED, verificamos que o Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa, desenvolvido e mantido pelo corpo técnico do Deprod, constitui-se no principal mecanismo institucionalizado no gerenciamento do Projeto “Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa (EED)”, assim como propicia o suporte ao processo decisório, por parte do Ministro de Estado da Defesa, para fins de credenciamento das empresas e classificação dos produtos de defesa.

Dessa avaliação, e em que pese tratar-se de mecanismo fundamental no controle interno do processo de credenciamento, verificamos que a equipe técnica responsável pela manutenção corretiva e evolutiva do SisCaPED está sujeita à rotatividade, nata da carreira militar (cf. art. 4º da Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31/8/2012), podendo refletir sobre o suporte técnico, e, por conseguinte, na cadeia decisória.

8.7.1. Oportunidade de Melhoria dos Controles Internos Administrativos

Desse modo, com a finalidade de manter sob controle os riscos relativos à descontinuidade do SisCaPED, propomos que a Seprod adote providências no sentido de assegurar a manutenção, em seus quadros profissionais, de pessoal técnico, com perfis apropriados ao regular funcionamento operacional do referido sistema.

9. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos que os controles internos mantidos pela Seprod, inerentes ao Projeto “Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa (EED), necessitam de aperfeiçoamento com vistas à mitigação dos riscos operacionais, sintetizados a seguir:

- a) credenciar empresa como EED sem a suficiente comprovação da Declaração de Conteúdo Nacional (DCN) (cf. subitem 8.1 do relatório);
- b) Aceitar acordos celebrados com Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), sem o preenchimento das condições exigidas no procedimento interno (cf. subitem 8.2);
- c) classificar produtos como estratégicos de defesa sem a devida fundamentação técnica registrada no SisCaPED (cf. subitem 8.3);
- d) permitir interpretação equivocada, por parte de terceiros, da concessão de incentivos, em favor de empresas inadimplentes para com a União. (cf. subitem 8.4);
- e) realizar os procedimentos de credenciamento das EED sem norma regulamentadora do processo (cf. subitem 8.5);
- f) alterar, de forma indevida, informações constantes no SisCaPED sem a identificação do responsável (cf. subitem 8.6); e
- g) descontinuar a Manutenção Corretiva e Evolutiva do SisCaPED (cf. subitem 8.7).

De todo o exposto, sugerimos ao gestor que promova medidas voltadas a implantação das melhorias consignadas nos subitens 8.1.1; 8.2.1; 8.3.1; 8.4.1; 8.5.1; 8.6.1 e 8.7.1, com vistas à ampliação do grau de governança sobre as operações que envolvem o

credenciamento de empresas estratégicas de defesa, de responsabilidade última do Ministro de Estado de Defesa.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

RODRIGO AFFONSO PIMENTEL¹

Analista de Finanças e Controle

De acordo.

Em caráter complementar, proponho encaminhar o presente relatório à Secretaria de Produtos de Defesa, buscando manifestação, no prazo de 45 (**quarenta e cinco dias**), a contar da notificação, acerca da implementação das melhorias dos controles internos administrativos, propostas nos subitens 8.1.1; 8.2.1; 8.3.1; 8.4.1; 8.5.1; 8.6.1 e 8.7.1 do presente laudo de auditoria.

Por fim, diante do preconizado no inciso II, art. 24 do Anexo I ao Decreto 7.974, de 1/4/2013, proponho, ainda, o encaminhamento de cópia do presente relatório à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, para conhecimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

DAMÁSIO ALVES LINHARES NETO

Gerente de Auditoria

¹ Os Analistas de Finanças e Controle Guilherme Fiorini Rodrigues de Carvalho e Marcelo Michelazzo Silva participaram da elaboração deste relatório.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Referência: Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 099/Geaud/Ciset-MD, de XX/10/2014.

Processo nº 60100.001216/2014-08

DESPACHO

1. Ante o que consta do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 099/2014/Geaud/Ciset-MD, manifesto concordância com as análises, conclusões e sugestões formuladas pela área técnica competente desta Secretaria de Controle Interno.
2. Envie-se o referido relatório à Secretaria de Produtos de Defesa para adoção das providências que se fizerem necessárias, voltadas à implementação das melhorias de controles atinentes ao Projeto “Avaliação das Empresas Estratégicas de Defesa (EED)”, sugeridas pela auditoria, cientificando-se, por cópia, a Secretaria-Geral da Pasta Ministerial.
3. Conceda-se o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação**, para fins de apresentação a esta Ciset-MD, de informação quanto às providências adotadas, em face das sugestões proferidas pela auditoria, consignando os resultados obtidos.
4. À Cosea/Ciset-MD, para as providências.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES
Secretária de Controle Interno